



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO 025/2025. CÂMARA MUNICIPAL

À Sua Excelência a Senhora
Juliana Ipólita Nogueira Franco
Presidente da Câmara Municipal
Campestre - MG

Aprovado em: notação única

Por: unanimidade

Sala das Sessões, 02 / 07 / 2025

Juliana Franco
PRESIDENTE

A vereadora que este subscreve, requer que, depois de ouvido o Plenário e devidamente seguido o trâmite regimental, seja encaminhado ofício a Senhora Prefeita Municipal, solicitando o envio a esta Casa de projeto de lei conforme modelo anexo, que visa estender o prazo de cadastro para o recebimento do auxílio transporte aos estudantes de cursos superiores e profissionalizantes aplicados fora do município, a que se refere a Lei Municipal nº 2.088 de 06 de abril de 2022.

A justificativa para a presente, baseia-se no fato de que, como é do conhecimento de todos, há grande necessidade desta lei, para que possamos estender o prazo de cadastro para o recebimento do auxílio transporte, com foco específico nos alunos que ingressaram na instituição no decorrer do semestre letivo. Esses estudantes, por terem se matriculado após o início do ano letivo regular, não puderam cumprir os prazos anteriormente estabelecidos para solicitação do benefício. Dessa forma, a não concessão do auxílio compromete a igualdade de condições de acesso e permanência, especialmente para aqueles que dependem do transporte público para frequentar as aulas regularmente.

Considerando o princípio da equidade no atendimento aos discentes, é fundamental que os alunos que ingressam fora do calendário padrão também tenham direito ao apoio institucional. A ampliação do prazo de cadastro permitirá a inclusão desses estudantes no programa de auxílio transporte, assegurando que não sejam prejudicados por questões alheias à sua vontade e promovendo a justiça social dentro da comunidade acadêmica.

Portanto, justifica-se a presente proposta como medida necessária para garantir que todos os alunos, independentemente da data de ingresso, tenham as mesmas oportunidades de acesso aos benefícios oferecidos pela instituição, contribuindo assim para a permanência e o bom desempenho acadêmico.

Certos da atenção de parte de todos visando a aprovação do presente, deixamos nossos agradecimentos sinceros.

Campestre, 30 de junho de 2025.

Maria do Carmo de Oliveira Morais

Maria do Carmo de Oliveira Morais
Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 025/2025.

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado em: reunião única

Por: unanimidade

Saída das Sessões: 02 / 07 / 20 25

[Assinatura]
PRESIDENTE

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.088 de 06 de abril de 2022, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes de cursos superiores e profissionalizantes aplicados fora do município, e dá outras providências.

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2.088/2022 passa a ter a seguinte redação:

§1º - O interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação do dia 1º de dezembro até o último dia útil do mês de fevereiro, ou entre o dia 1º de julho até o último dia útil deste mês, nos casos de matrícula ou transferências de instituições de ensino durante o decorrer do primeiro semestre letivo, onde será disponibilizado um formulário para prévia solicitação do benefício em questão, oportunidade em que deverá apresentar cópia simples da seguinte documentação:

- I) Documento de Identidade e CPF;
- II) Comprovante de residência atualizado, de no máximo dois meses anteriores;
- III) Em caso de residência alugada, apresentar cópia do contrato de locação;
- IV) Cópia do instrumento contratual vigente ou outro documento que comprove o vínculo entre o estudante e a empresa transportadora;
- V) Declaração firmada pelo estudante, ou por seu responsável legal, dispondo da veracidade das informações prestadas, com ciências sobre as penalidades criminais pela falsidade das afirmativas;
- VI) Folha resumo do Cadastro único emitida e assinada por seu gestor municipal e/ou seu responsável;
- VII) Declaração ou outro documento hábil firmado pela instituição de ensino, que comprove a matrícula e/ou transferência no respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 30 de junho de 2025.

[Assinatura]
Mária do Carmo de Oliveira Morais
Vereadora - PSDB